



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 01

de 06/03/91

Processo n.º 17.923

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 6

Autoria: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

17 03 191



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

17923 DE 90 21731

PROTÓCOLO

APROVADO no 19 Turno.

[Handwritten signature]
Eng^o **GEORGE NASSIF HADDAD,**
Presidente.
17-12-90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO (2º turno)
Sala das Sessões, em 05/03/91
[Handwritten signature]
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 6

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º O art. 245 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu parágrafo único:

"Art. 245. É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de discutir e analisar a questão da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo a legislação federal, estadual e municipal."

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

caso em tela
[Handwritten signatures]
Sala das Sessões, 13.12.90
EDER GUILLEMIN

Justificativa

Esta proposta visa retificar nomenclatura do organismo local de proteção da infância e adolescência, ajustando-o, de resto, aos mandamentos da correlata e nova Lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

ns/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo

13 / 12 / 90



PROPOSTA DE EMENDA À L.O.M. DE JUNDIAÍ Nº 06.

PROC. Nº 17.923.

De autoria do nobre Vereador EDER GUGLIELMIN, a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02.

É o relatório,

PARECER:

PRELIMINARMENTE

1. Antes que este Órgão Técnico se manifeste sobre a juridicidade da propositura, mister se faz a necessidade de ser cumprido o disposto no artigo 42, inc. I, da L.O.M., que determina a necessidade de um terço, no mínimo dos membros da Câmara, para que o Vereador possa apresentar a proposta. Se não obedecido este requisito, a proposição não pode e não deverá prosperar. Sana-se o vício com o nobre autor da proposição, recolhendo a assinatura de pelo menos 1/3 dos demais Srs. Vereadores.

DA PROPOSTA

2. Sanado o vício apontado em preliminar, a proposta é legal quanto à iniciativa e à competência.

3. A matéria visa a adequação do artigo 245, da Carta de Jundiaí, com a nova legislação que instituiu o estatuto do menor e do adolescente. A proposta determina ainda, que o conselho seja composto, respeitadas as normas federais, estaduais e municipais. (Lei Federal 8.069/90.)

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À L.O.M.

4. Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

5. Com o parecer das Comissões mencionadas, a proposta deverá ir à Plenário para discus

Albino



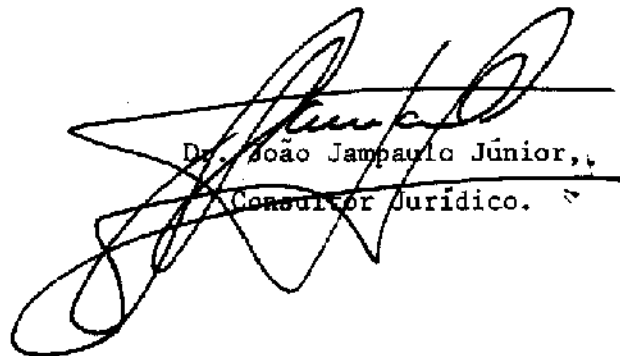
PARECER - CJ - LOM - Nº 06 - fls. 02.

...discussão e votação nos termos do art. 24, e §§ do RILOM, c/c o art. 42, § 1º da Carta Municipal, obedecendo-se ainda os parágrafos 2º e 3º do artigo citado.

6. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara, em 02 (dois) turnos de votação com interstício' mínimo de 10(dez) dias entre o primeiro e o segundo turno.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de Dezembro de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigráfico	Orador	Apartante	Data
15ª.SE.	1.4	P.De Pós	João C.Loes		17.12.90

PARER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA
DE EMENDA À LEI ORGANICA DE JUNDIAÍ, n.6 do Ver.EDER

O Ver.JOÃO CARLOS LOPES (Presidente-Relator) Sr.Presi-
sidente. Srs.Vereadores. Estamos recebendo a Proposta de Emenda
à Lei Orgânica de Jundiaí, n. 6, do Ver.Eder Guglielmin, que cria
o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. -
Essa proposta visa retificar nomenclatura do organismo local, de
proteção da infancia e da adolescencia, ajustando-o ao resto aos
mandamentos da correlata e nova Lei Federal n. 8 069, de 3.7.90.
A referida proposta recebeu da Consultoria Jurídica desta Casa
o seguinte parecer: "Há necessidade de 1/3 dos membros da Câmara
para que a referida proposta seja aprovada". De acôrdo com as in-
formações passadas pãla Consultoria Jurídica, a proposta é legal,
é constitucional, tendo em vista que ela está avisando uma ade-
quação de um dos artigos da Carta de Jundiaí com a Nova Lei Fede-
ral. Por ese motivo peço aos demais membros da CJR que votem fa-
voravelmente à proposta do companheiro Eder, e peço aos demais
vereadores que também o façam. Parecer favorável.

PARER DO RELATOR FAVORÁVEL.

Acompanham o parecer: Ari Castro, Erazo Martinho, Francisco
de Assis Poço, ad hoc, e Miguel M.Hadad.

APROVADO o Parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordem	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
15a. SE.	1.6	P. Da Pós	Miguel Haddad		17.12.90

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM ESTAR SOCIAL À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGANICA DE JUNDIAÍ, n. 6, do Ver. EDER GUGLIELMIN. -

O SR. MIGUEL MOUBADA HADDAD (membro Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Proposta de Emenda à L.O. Jundiaí, n. 6, do ver. Eder Guglielmin, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. - O Parecer desta Comissão é favorável, e gostaria que v. Exa. consultasse os demais membros da Comissão.

PARECER FAVORÁVEL O RELATOR.

Acompanham o Parecer: Antonio Carlos Pereira Neto, Rolando Giarolla, ad hoc, Napoleão Pedro da Silva, ad hoc, Oraci Gotardo.

APROVADO o PARECER.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

P R O J E T O

L E I Nº _____ V E T O
 RESOLUÇÃO Nº _____ E M E N D A _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ S U B S T I T U T I V O _____
 Proposta Emenda à LOJ Nº 06
 (19 turno) MOÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____

V E R E A D O R E S	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco da Assis Poço	X			
12. Jayma Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad	X			
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarella	X			
T O T A L	19			02

Resultado

Sala das Sessões, 17/12/190

- Aprovado
 Rejeitado
 Veto rejeitado
 Veto mantido

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO

Lei Complem. nº _____

LEI Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

Proposta Emenda à LOJ nº 06

(2º turno) MOÇÃO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

- VETO
- EMENDA _____
- SUBSTITUTIVO _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi				X
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto	X			
5. Ari Castro Nunes Filho	X			
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima	X			
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazé Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni	X			
13. João Carlos Lopes	X			
14. Jorge Nassif Haddad				X
15. José Aparecido Marcussi				X
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarolla	X			
TOTAL	17			04

Resultado

Sala das Sessões, 05/03/81

- Aprovado
- Rejeitado
- Veto rejeitado
- Veto mantido

[Signature]
1º SECRETÁRIO

[Signature]
PRESIDENTE

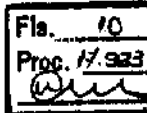
[Signature]
2º SECRETÁRIO



10M 15-03-91

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



EMENDA Nº 1 À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, DE 6 DE MARÇO DE 1991

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de março de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 245 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu parágrafo único:

"Art. 245. É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de discutir e analisar a questão da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo a legislação federal, estadual e municipal."

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de março de mil novecentos e noventa e um (06.03.1991).

A MESA

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

LUÍZ ANHOLON,
1º Secretário.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

RSV

10M DE 15.03.91

**EMENDA Nº 1 À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, DE
6 DE MARÇO DE 1991**

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de março de 1991, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 245 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o seu parágrafo único:

"Art. 245. É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de discutir e analisar a questão da criança e do adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular partitória, por meio de organizações representativas, segundo a legislação federal, estadual e municipal".

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de março de mil novecentos e noventa e um (06.03.1991).

A MESA

JOAO CARLOS LOPES,
Presidente em exercício.

LUIZ ANHOLON,
1º Secretário.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

Proposta de

Emenda à LOJ N.º 6

Autuado em 13/12/90

Diretor @Maufedon

Comissões CSR - COSHRES

Quorum 2/3

Data	Histórico
13.12.90	Protocolado
13.12.90	CJ parecer - LOM.06.
17.12.90	Aprovado em 1º turno na S.E. desta data of pareceres verbais das comissões: CSR - COSHRES.
05.03.91	Aprovado em 2º Turno .
06.03.91	Promulgado
15.03.91	Publicado
15.03.91	Arquivamento @m

Juntadas fls. 04/11 em 15.03.91 @m

Observações